



MINISTÉRIO DA CULTURA  
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO  
STII/GSE/GM/MinC

Ofício nº 5/2024/STII/GSE/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
**LÉO TORRES DA COSTA**  
**Pregoeiro Oficial**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70068-900

Assunto: **Solicitação de análise da qualificação técnica.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.000997/2023-52.

Senhor Pregoeiro,

1. Refiro-me ao Ofício 4 (1574836) que trata do Pregão Eletrônico 09/2023, referente à contratação de solução de firewall, conforme conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (SEI 1488437), onde com base no artigo 165, inciso II, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a licitante classificada em primeiro lugar na 1ª sessão do pregão registrou pedido de reconsideração referente à Decisão do pregoeiro 1ª sessão (1574395), que desclassificou a impetrante tendo por fundamento a análise da qualificação técnica (Ofício 640 (1564716)).

2. **Quanto a análise do Pedido de Reconsideração NCT (1574398).**

2.1. A autora do pedido de reconsideração - NCT, doravante apenas citada como NCT, aponta as informações relacionadas a questão da economicidade, tal como feito pela equipe técnica desta Subsecretaria conforme consta no Ofício 596 (1537430), fato relevante e motivador para que esta equipe técnica tenha sugerido a extensão de prazo para a apresentação da documentação tal como exigida no Edital e demais anexos.

2.2. Ademais, a empresa NCT, de forma a comprovar a disponibilidade de documentação de comprovação de compatibilidade do equipamento a NCT forneceu o link <https://nuvem.nct.com.br/s/smwt4H6B7PGXJXW>, onde consta uma carta em que um representante da Fortinet declara que o equipamento possui os Throughputs necessários, informando que: "a Fortinet efetivamente testou o equipamento e CERTIFICOU a capacidade de throughput da máquina, indicando que o NGFW atende integralmente ao Edital. Inclusive, isso foi comprovado por documentação de domínio público expedida pela Fortinet, Inc. – fabricante do produto".

2.3. Entretanto, quanto ao repositório do documento, de acordo com a url, verifica-se que trata-se de um repositório da própria NCT, desta forma não trata-se de um repositório de domínio público do Fabricante;

2.4. Quanto ao documento, trata-se de uma declaração do Fabricante direcionada ao processo licitatório em questão, portanto, s.m.j, tal declaração não deve ser considerada uma formalização que substitua as informações do fabricante no datasheet publicado, desta forma, no domínio público o fabricante continua declarando que o equipamento possui as mesmas condições de throughput inferior ao mínimo exigido.

2.5. Portanto as especificações constantes no Datasheet do Fabricante são inferiores. conforme já apontado pela equipe por meio da Nota Técnica 6 (1532714), in verbis:

Desta forma, após análise da Planilha Ponto a Ponto-Cliente-MINC-V3 (SEI nº 1530412) e do datasheet referido, verificou-se que para o item 3.1 - o equipamento ofertado possui throughput de 1.8 Gbps enquanto para o referido item foi exigido 2 Gbps de Next Generation Firewall considerando no mínimo as funcionalidades de Firewall e Controle de Aplicação, sendo comprovado com documentação de domínio público.

Já com relação ao item 3.2 foi exigido 1 Gbps com as funcionalidades de controle de aplicação, IPS, Antivírus, Anti-Spyware e log habilitadas simultaneamente na solução, enquanto o equipamento ofertado possui throughput de 900 Mbps, conforme destacado pela própria LICITANTE por meio da planilha entregue, vide ilustração a seguir:

3.1.	Deve possuir throughput de, no mínimo, 2 (dois) Gbps de Next Generation Firewall considerando no mínimo as funcionalidades de Firewall e Controle de Aplicação, sendo comprovado com documentação de domínio público;	Não Atende, exigido 2Gbps, entrega 1.8Gbps	8	fortigate-fortifiwifi-8 Of-series.pdf	conforme print
3.2.	Deve possuir throughput de, no mínimo, 1 (um) Gbps com as funcionalidades de controle de aplicação, IPS, Antivírus, Anti-Spyware e log habilitadas simultaneamente na solução. A comprovação se dará através de documentação técnica do fabricante de acesso público informando os throughput aferidos com tráfego HTTP ou blend de protocolos definidos pelo fabricante como tráfego real;	não atende, exigido 1Gbps, entrega 900Mbps	8	fortigate-fortifiwifi-8 Of-series.pdf	conforme print

Tabela 1 - Retirado das linhas 36 e 37 do Anexo - Avaliação Técnica da Proposta da NCT (SEI nº 1533253)

2.6. Assim, verifica-se que a informação disponível em domínio público pelo fabricante é a de que o equipamento possui os requisitos inferiores (sendo 1.8Gbps ao invés de 2Gbps e 900Mbps ao invés de 1Gbps), fato que desde o início do processo foi apontado pela equipe técnica.

2.7. Conforme citado pela NCT, a equipe técnica não afastou a possibilidade de que o modelo ofertado alcance a capacidade mínima exigida, in verbis: *"Diante destes apontamentos, do ponto de vista técnico, verifica-se que é possível que o equipamento alcance a performance exigida, porém não consta o atendimento da formalidade da documentação em domínio público".* (grifei e sublinhei)

2.8. Em que pese o fato de que seja possível tecnicamente que equipamentos de tecnologia da informação, tais como o modelo ofertado alcancem performances superiores àquelas declaradas nos datasheets de seus fabricantes em condições específicas ou em testes de laboratório, é também fato conhecido de que cada produto é produzido testado por órgãos certificadores para o alcance daquelas especificações formalmente declaradas no datasheet do fabricante.

2.9. Neste sentido, ao determinar que a verificação da compatibilidade dos equipamentos estaria vinculada à análise do datasheet ou documentação disponível em domínio público, como é comumente feito em contratações similares, o Edital definiu a regra do que seria suficiente para a comprovação da compatibilidade do produto ofertado na fase de análise das propostas.

2.10. A NCT ainda aponta, por meio do documento de Pedido de Reconsideração NCT (1574398), in verbis:

*"(...) a NCT realizou testes adicionais em seu laboratório para ratificar as conclusões que o próprio fabricante atestou, que não são outras que a comprovação do atendimento da exigência de throughput mínimo de 2 Gbps no equipamento. Esses documentos dos testes são apenas prova adicional, e seriam até mesmo desnecessários pela existência da declaração da Fortinet, mas foram disponibilizados de boa-fé para que não pairassem dúvidas a respeito do cumprimento do que se solicitou no instrumento de convocação da licitação."*

2.11. Porém, conforme informado no Ofício 640 (1564716), apesar da NCT ter encaminhado diversas imagens de resultados de testes, não é possível a esta equipe técnica validá-los ou aferir destes a conformidade, uma vez que os autos apenas apresentam relatos, e não constam qualquer certificação de auditoria externa ou do próprio fabricante quanto as condições em que foram realizados os testes.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Diante dos apontamentos constantes nesta análise, limitando-se as questões de cunho técnico, verifica-se que o Pedido de Reconsideração NCT apresentada não apontou documentos novos ou comprovou por meio do Datasheet do fabricante em domínio público que o equipamento ofertado atenda aos requisitos mínimos relacionados aos itens 3.1. e 3.2.

3.2. Ademais, cabe ressaltar que diante da possibilidade da obtenção de eventual economicidade para a Administração, foram dadas as oportunidades para que a LICITANTE pudesse apontar alguma documentação complementar na qual seja possível identificar que o equipamento pudesse atender aos requisitos supracitados, porém não constam nos autos qualquer documento que represente a alteração da situação de incompatibilidade do equipamento.

3.3. Desta forma, **restrinindo-se as condições previstas no Edital, informo que não restou comprovado pela NCT ou pelo fabricante FORTINET, que o equipamento (FortiGate-81F) ofertado atenda aos requisitos de Throughputs de 2Gbps ou de 1Gbps nas condições exigidas nos itens 3.1 e 3.2 do Instrumento convocatório, in verbis:**

3.1. Deve possuir throughput de, no mínimo, 2 (dois) Gbps de Next Generation Firewall considerando no mínimo as funcionalidades de Firewall e Controle de Aplicação, sendo comprovado com documentação de domínio público;

3.2. Deve possuir throughput de, no mínimo, 1 (um) Gbps com as funcionalidades de controle de aplicação, IPS, Antivírus, Anti-Spyware e log habilitadas simultaneamente na solução. A comprovação se dará através de documentação técnica do fabricante de acesso público informando os throughput aferidos com tráfego HTTP ou blend de protocolos definidos pelo fabricante como tráfego real;"

3.4. Desta forma, submete-se esta questão para vossa análise e decisão diante dos apontamentos aqui efetuados, restituo os autos para análise e demais considerações.

Atenciosamente,

**MUNIQUE REIS BRAZ COUTINHO**

Subsecretária de Tecnologia da Informação e Inovação - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Munique Reis Braz Coutinho, Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Inovação - Substituto**, em 08/01/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1575203** e o código CRC **5ED338C4**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.000997/2023-52

SEI nº 1575203